

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 114, DE 2006

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ALCESTE ALMEIDA

I - RELATÓRIO

Nos termos do artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso, por meio da Mensagem em epígrafe, o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

O Acordo tem como objetivo promover a cooperação técnica nas áreas consideradas prioritárias pelas Partes Contratantes, a serem oportunamente determinadas. Assim, a implementação está sujeita a programas, projetos e atividades de cooperação técnica que deverão ser objeto de ajustes complementares. Ajustes complementares também definirão as instituições executoras, os órgãos coordenadores e os insumos necessários à implementação de tais programas, projetos e atividades.

Em seu artigo segundo, número 3, o Acordo contempla a participação de instituições dos setores público e privado, bem como de organizações não-governamentais de ambos os países. No artigo terceiro, estabelece-se que reuniões serão convocadas entre representantes das Partes contratantes, com o propósito de avaliar e definir áreas comuns prioritárias, definir mecanismos e procedimentos, examinar e aprovar o Plano de Trabalho, analisar os programas de cooperação técnica e avaliar os resultados desses programas.

A partir do Artigo quinto, o Acordo passa a versar sobre o tratamento a ser conferido ao pessoal enviado pela outra Parte no âmbito da



1E894D2A07

cooperação técnica. O tratamento inclui, quando for o caso, visto oficial, isenção de impostos sobre objetos de uso doméstico e pessoal, isenção de impostos quanto a salários, repatriação em situação de crise e imunidade de jurisdição por atos praticados no exercício de suas funções.

O Acordo terá vigência de cinco anos e será prorrogado automaticamente, a não ser em caso de denúncia. Ele entrará em vigor por troca de notas diplomáticas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Exposição de Motivos do Ministério das Relações Exteriores, a qual acompanha e instrui a Mensagem Presidencial, informa-nos de que o presente Acordo é de especial importância por ser o primeiro instrumento bilateral celebrado entre Brasil e Belize. Ainda de acordo com o mesmo documento, o presente instrumento internacional atende à disposição de ambos os Governos de desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de interesse mútuo e consideradas prioritárias. Entretanto, o texto do Acordo não revela quais seriam essas áreas, talvez para permitir flexibilidade nos projetos e a revisão periódica dos campos em que a cooperação seja possível.

Nada encontramos no presente Acordo que impeça sua aprovação pelo Congresso Nacional. Trata-se de texto geral e similar a outros acordos bilaterais já firmados e mantidos pelo Brasil com outros países. Gostaríamos tão-somente de sugerir que, quando da troca de notas, a expressão “tem por objeto promover” no artigo I, seja substituída por “tem por objetivo promover ou, por “tem por objeto a promoção”, ambas mais condizentes com a norma culta.

Assim, somos pela aprovação do o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005, nos termos do projeto de decreto legislativo que apresentamos a seguir.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ALCESTE ALMEIDA
Relator



1E894D2A07

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2006

Aprova o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo de Belize, assinado em Brasília, em 7 de junho de 2005.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ALCESTE ALMEIDA

Relator



1E894D2A07